RELATÓRIO FEVEREIRO 2017

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 75 a 80 da Lei Federal nº 4320/1964, art. 63 a 66 da Lei Complementar nº 102 do Estado de Minas Gerais, e em atendimento ao disposto no art. 5, Inciso XII, alínea "a" da Instrução Normativa nº 08/2003 do TCE/MG, alterada pela Instrução Normativa nº 06/2004, apresenta – se RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO, referente ao mês de **FEVEREIRO 2017**, que contém os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes.

Considerando as funções institucionais da Controladoria Geral do Município de Itamarati de Minas, foram analisados os atos de repercussão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como as demonstrações financeiras.

Mediante controle descentralizado, foram efetuadas as checagens com base no Manual de Normas e Procedimentos.

A unidade de Controle Interno acompanha mensalmente, a arrecadação das receitas do município, bem como, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas. **(RELATÓRIO I); (RELATÓRIO II).**

Um dos principais pilares da lei de Responsabilidade Fiscal é o equilíbrio das contas públicas, para que qualquer município atinja a situação de equilíbrio, o principal fator a ser cumprido é que sua arrecadação suporte a execução orçamentária- financeira.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal do Município não poderão exceder a 60% da Receita Corrente Líquida apurada no período, sendo que os gastos do Poder Legislativo não poderão exceder a 6% e os do Poder Executivo a 54%. **(RELATÓRIO III).**

Conforme pode ser observado, os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita arrecadada, atendendo a legislação vigente. **(RELATÓRIO IV).**

Conforme pode ser observado, os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino são distribuídos os 25% (vinte e cinco por cento) da base de cálculo, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição Federal. **(RELATÓRIO V).**

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, definiu o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverão ser equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências. **(RELATÓRIO VI).**

Maycom Sérgio de Souza
CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno acompanhou os processos licitatórios, analisando os documentos e acompanhando os pregões realizados no município, todos os certames realizados foram legais.

Todas as compras realizadas pelo Município de bens e serviços estão dentro dos preços praticados pelo mercado, não sendo identificado superfaturamento de despesas e também não há pagamentos de despesas antes da regularização da liquidação. **(RELATÓRIO VII).**

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 28 / 99 - Tribunal de Contas da União (art. 2º, inciso XX), neste mês foram firmados os seguintes contratos, com seus respectivos aditivos. **(RELATÓRIO VIII).**

A Unidade de Controle Interno estabelece procedimentos para utilização de veículos e máquinas nas atividades do serviço público, visando ter um melhor controle da sua correta utilização somente no interesse do serviço público municipal, ou seja, em uso exclusivo em serviço, segue abaixo, planilha de gastos da frota municipal. **(RELATÓRIO IX).**

Além de auditar as checagens efetuadas pelos agentes de controle, verificamos também os relatórios relacionados a seguir:

- RELATÓRIO I - COMPARATIVO RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
- RELATÓRIO II - DESPESAS POR UNIDADE
- RELATÓRIO III - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL
- RELATÓRIO IV - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB
- RELATÓRIO V - APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO BÁSICO
- RELATÓRIO VI - APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE
- RELATÓRIO VII - RELAÇÃO DAS COMPRAS E PROCESSOS LICITATÓRIOS
- RELATÓRIO VIII - CONTRATOS E ADITIVOS
- RELATÓRIO IX – FROTA

Maycom Sérgio de Souza
CONTROLE INTERNO